



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.216, DE 26 DE Janeiro DE 2022.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 15.350/22

Institui o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores no Município de Taubaté

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 49.308/2013 e

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de resíduo verde gerado, de 600 toneladas/mês, em média, ocupando enorme espaço na Central de Tratamento de Resíduos, necessitando de frequente movimentação do material;

CONSIDERANDO que no período da seca é comum haver vários incidentes, com incêndios de grande proporção, gerando desconforto à população ao redor do aterro, além da possibilidade de o fogo avançar em propriedades vizinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a produção rural em hortifrutigranjeiros, fornecendo o insumo para potencializar as vendas nas feiras: Mercado Municipal, Mercatau e Feiras Livres do município;

CONSIDERANDO o princípio do reaproveitamento de resíduos, evitando a ocupação de espaços para depósito dos referidos materiais, minimizando a quantidade de resíduos sólidos, como a madeira (móveis em geral) que são destinadas a aterros controlados;

CONSIDERANDO a importância de minimizar o risco de incêndio e consequente impacto ambiental e geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO o incentivo à coleta de resíduos das feiras realizadas na cidade – FLV – Frutas, Legumes e Verduras, por conta do material doado a ser implementado na produção rural do produtor ser componente de um subproduto, a compostagem, que será aplicada em projetos voltados ao combate à fome, como o “Mesa Taubaté” e demais convênios firmados com entidades sem fins lucrativos, bem como atender a outras demandas municipais

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores no Município de Taubaté.

Art. 2º Para participarem do programa os produtores da agricultura familiar, deverão apresentar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou estar inscrito e ativo em pelo menos um dos Programas de Fomento da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 3º Para participarem do Programa os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

§1º Produtores rurais:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- NOME

- RG
- CPF
- CNPJ
- INCRA
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço
- Insumos gerados
- Expectativa de quantidade
- Comprovante de que o interessado realiza a atividade no município:

§2º Entidades:

- CNPJ;
- INCRA;
- Comprovação da entidade de que as atividades e resultados serão sem fins lucrativos;
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço;
- Insumos gerados;
- Expectativa de quantidade;
- Relação de associados.
- Comprovante de que o interessado realiza a atividade no município, sem fins lucrativos, atendendo as demandas de associados.

§3º Comercialização - Troncos e resíduos de madeira: O interessado em adquirir os resíduos, para fins industriais e comerciais, deverá apresentar as seguintes informações:

- NOME/RAZÃO SOCIAL
- RG
- CPF
- CNPJ
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço
- Expectativa de quantidade
- Finalidade do resíduo adquirido

§4º Doação - Troncos e resíduos de madeira: Os interessados em receber material para fins artísticos, poderão retirar o material na CTR – Central de Tratamento de Resíduos, devendo apresentar as seguintes informações:

- NOME/RAZÃO SOCIAL
- RG
- CPF
- CNPJ
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço
- Expectativa de quantidade
- Finalidade do resíduo adquirido



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 4º Para fins de compra do referido material, será utilizado como parâmetro de cobrança o item 2.4.3 do Decreto 14.908 de 16/12/20:

- Resíduos de origem vegetal, por m³ - Valor R\$ 7,90

Art. 5º Os interessados não poderão possuir qualquer pendência com a Municipalidade, cabendo à Secretaria de Finanças proceder à pesquisa necessária, sendo que em caso de evidência, será inviabilizado o trâmite processual.

Art. 6º O fornecimento dos materiais ficará condicionado à retirada e transporte por parte do interessado, não cabendo a municipalidade a referida obrigação.

Art. 7º Serão priorizados para fornecimento do material os produtores rurais e entidades que comercializam seus produtos (atacado e varejo) nas feiras da cidade de Taubaté – Mercado Municipal, Mercatau e Feiras Livres, exceto quando houver disponibilidade de material excedente, que poderá ser destinado a produtores de outros municípios, que comercializem seus produtos no município de Taubaté.

Art. 8º Todos os interessados serão cadastrados em uma base de dados, para controle e emissão de relatórios, para acompanhamento e evolução desta ação proposta pela Prefeitura, cabendo a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação a avaliação de cada solicitação, devendo analisar rigorosamente a documentação apresentada e realizando visitas em campo se necessário for para comprovação das informações prestadas.

Art. 9º Caberá a Secretaria de Serviços Públicos o controle da retirada de material, conforme deliberação efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, devendo manter controle e gerar relatórios sobre tal procedimento, bem como emitir documento comprobatório, e deverá ser responsável ainda pela emissão do Boleto de Cobrança nos casos em que couber.

Art. 10. Caberá também à Secretaria de Serviços Públicos informações sobre a disponibilidade do material que será fornecido, sendo que o material somente será entregue, obviamente, se houver quantidade no estoque, portanto, o fato do requerente portar a autorização para a retirada, não garante o fornecimento do material, seja por falta dele, por indisponibilidade de mão de obra e/ou maquinário na ocasião, ou motivos de força maior; não cabendo ao município nenhum ônus por conta destas condições.

Art. 11. Das quantidades e limite de material:

§1º Doação – Material triturado

Por retirada:

- Mínimo de 5 m³
 - Máximo até 15 m³
- Período de retirada – A cada 2 meses

Obs.: Fornecimento condicionado a disponibilidade de material

§2º Comercialização – Troncos e resíduos de madeira



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Após o cadastramento dos interessados, deverá ser realizado um leilão de propostas sobre a quantidade existente no CTR, sendo declarado vencedor o maior valor financeiro proposto para aquisição, acima do valor determinado na Tabela de Preços e Serviços Públicos, conforme abaixo:

Para fins de compra do referido material, será utilizado como parâmetro de cobrança o item 2.4.3 do Decreto 14.908 de 16/12/20:

- Resíduos de origem vegetal, por m³ - Valor R\$ 7,90

O interessado vencedor do pleito poderá retirar o material durante o período de 6 meses, renováveis pelo mesmo prazo, não cabendo mais prorrogação, onde após, poderá ser realizado um novo leilão, com a sua participação, conforme haja interesse.

Havendo excedente de material ou que o interessado vencedor do pleito não tenha interesse em algum período, o segundo colocado poderá, se assim quiser, retirar o material ao mesmo preço que o primeiro colocado ofereceu. E assim sucessivamente para os demais participantes.

§ 3º Doação - Troncos e resíduos de madeira

Art. 12. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação o cadastramento de artistas interessados, estabelecendo o critério para fornecimento do material, de acordo com a necessidade do interessado, e até do município atendendo à projetos culturais estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de janeiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE MAGNO BORGES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS


ALEXANDRE FERRI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de janeiro de 2022.


JOSÉ AFONSO LOBATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO